



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 2019

Acresce §§ 1º e 2º ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 23 de setembro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Estabelece o § 1º que poderá ser concedida redução de 50% do valor do IPTU incidente sobre o valor venal de imóveis de interesse histórico, arquitetônico, artístico e cultural, reconhecido pelo Poder Público.

Já o § 2º prevê que a concessão da redução prevista no § 1º deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título do imóvel, uma única vez.

O art. 2º estabelece que as alterações previstas no projeto produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Acompanha o projeto demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro do benefício tributário concedido, documento de fl. 5-6.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão do desconto no pagamento do IPTU é insignificante. De acordo com o demonstrativo apresentado pelo autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

do projeto, documento de fl. 5-6, o impacto com a concessão do benefício tributário, no próximo exercício, será inferior a um milésimo da receita orçamentária estimada para 2020.

Em razão da insignificância do valor da redução da receita de IPTU, o benefício de que trata o projeto não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo ano.

Por outro lado, explica o Prefeito, a perda de receita com o IPTU será compensada e muito com o incremento da receita de ICMS, em virtude da proteção do patrimônio histórico.

Há que ressaltar o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura para aumentar a participação do Município no ICMS Critério do Patrimônio Cultural.

De acordo com dados publicados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (Iepha), a pontuação do Município neste ano de 2019 foi de 2,98, bem maior do que a de 2018, de apenas 0,60. No corrente exercício, esse pontuação garantiu ao Município receita da ordem de 50 mil reais, conforme informação da Secretária Municipal de Cultural.

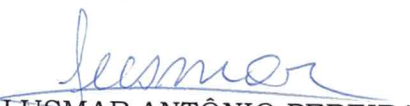
Graças ao trabalho que está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, a pontuação do Município, no ano de 2020, subiu para 12,30, uma das maiores da região, segundo dados divulgados pelo Iepha, na página [www.iepha.mg.gov.br](http://www.iepha.mg.gov.br).

Ainda de acordo com a Secretária de Cultura, para cada ponto a receita de ICMS Patrimônio Cultural é da ordem de 20 mil reais. Deduz-se que, em 2020, essa receita será bem maior do que a de 2019 e a dos anos anteriores.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 2019.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2019.

  
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Relator

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Membro